



**Novo Regulamento
Geral de Proteção de Dados:
novidades e implicações**



**Corpo Nacional
de Escutas**

Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados: novidades e implicações

O Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, aprovado em 27 de abril de 2016 – simplesmente denominado por RGPD, destina-se a proteger os dados pessoais das pessoas singulares e a livre circulação dos mesmos, com o objetivo primordial de assegurar o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos titulares desses dados, em especial o direito à reserva da intimidade privada. Na verdade, com o crescente desenvolvimento tecnológico e da chamada economia digital, recentemente associada a escândalos e utilização abusiva de informações pessoais – pense-se, por exemplo, no Facebook e no Google –, veio a necessidade de conferir ao titular dos dados pessoais a possibilidade de controlar efetivamente os seus dados pessoais, ou seja, saber como são protegidos e salvaguardados pelas organizações, para que fins são recolhidos, a quem são posteriormente transmitidos, e em última análise, a eliminação dos dados, se assim o desejar. Assim nasceu o RGPD, um diploma legal europeu de carácter geral e obrigatório para os Estados-Membros, aplicável na sua totalidade no dia 25 de maio de 2018, e com um vasto âmbito de aplicação, quer pela definição ampla de tratamento de dados pessoais – note-se que são dados pessoais toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, e tratamento qualquer operação de recolha, armazenamento, registo, organização, alteração, utilização e/ou transmissão de dados pessoais –, quer pelas entidades a que elas se aplicam, que podem ou não estar sediadas em território europeu e que podem ou não exercer atividades com fins comerciais.

O RGPD ambiciona, assim, atingir dois objetivos primordiais: criar um mercado digital europeu, sem fragmentações legislativas entre os Estados-Membros, e, dessa forma, conferir uma maior proteção aos titulares dos dados pessoais. Em traços gerais, o RGPD impõe novos requisitos ao consentimento a prestar e confere direitos inovadores aos titulares dos dados pessoais, como, por exemplo, o chamado “direito a ser esquecido”; cria a figura de Encarregado de Proteção de Dados como guardião dos dados pessoais; substitui a heterorregulação por uma abordagem de autorregulação, a qual pressupõe uma maior responsabilidade e gestão criteriosa do risco, bem como o reforço das medidas de segu-

rança por parte dos responsáveis pelo tratamento e uma intervenção fiscalizadora das autoridades de controlo nacional; e estipula pesadas coimas para as organizações que não cumpram com as normas do RGPD, as quais podem atingir o valor de 20 milhões de euros ou, no caso de uma empresa, 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial.

Neste sentido, o RGPD, mais do que conferir novos direitos aos titulares dos dados pessoais, impõe às empresas e entidades sem fins lucrativos uma mudança cultural no que respeita à recolha, tratamento, conservação e transferência dos dados pessoais dos respetivos trabalhadores, associados, voluntários e demais colaboradores da entidade. Essa mudança exige a cooperação de todos e deve estar profundamente disseminada já a partir do final do próximo mês.

O que são dados pessoais?

- Nome
- Morada
- Localização
- Informações de Saúde
- Certidões de registo criminal
- Identificação dos encarregados de educação
- Outros...





Em concreto, ao Corpo Nacional de Escutas (CNE) apresentam-se vários desafios em matéria de proteção de dados e de implementação do inovador e complexo RGPD:



1. Acesso a dados pessoais armazenados e conservados pelo CNE, quer em formato digital, quer em suporte físico

Conforme referido, as definições de "tratamento de dados pessoais" e de "dados pessoais" avançadas pelo RGPD, e que determinam o seu (vasto) âmbito de aplicação material, obrigam a que o CNE reforce as medidas de segurança em relação ao arquivo físico e digital das fichas de inscrição e, em especial, das fichas de saúde e certificado de registo criminal, instituindo, designadamente, um controlo robusto de acessos e registos.

Acesso aos dados pessoais (físicos e informáticos)

- É necessário assegurar o arquivo dos registos físicos (fichas de inscrição, fichas de saúde, CRC) de forma segura, nomeadamente através de armários físicos fechados à chave, e um controlo eficaz de chaves para acesso a esse arquivo.
- Idealmente, deverá haver um registo de histórico de acesso (data, pessoa que acedeu, dados acedidos e motivo do acesso).
- É necessário assegurar a atualização dos acessos aos dados informáticos (idealmente, renovar o acesso com a renovação dos cargos – chefe de agrupamento para o agrupamento e e assim sucessivamente).
- É necessário assegurar a retirada do acesso a elementos que tenham saído do ativo.



2. Inscrição e cancelamento de inscrição pelos associados

O RGPD confere aos titulares dos dados pessoais um conjunto de direitos que podem ser exercidos livremente e que, em contrapartida, impõem ao responsável uma série de atuações aquando do seu exercício. Em concreto, o CNE deverá criar todas as condições para que os associados prestem um consentimento livre, esclarecido e informado; deverá, ainda, e fazendo um juízo de prognose, facultar aos associados as informações e a possibilidade de atualizar os respetivos dados sempre que estes assim o entenderem. Mais, quando o associado proceder ao cancelamento da respetiva inscrição e, em virtude da mesma, exercer o denominado "direito a ser esquecido", o CNE deverá dispor dos meios técnicos para o efeito e deverá, em momento posterior, informar o associado que todos os seus dados foram devidamente apagados do sistema e/ou arquivo do CNE, salvo quando tal não é permitido por força de outras normas legais. Por último, o CNE deverá visitar os dados pessoais que normalmente arquiva em papel ou em formato digital, ficando definido o prazo de seis meses após a saída do ativo dos seus associados para a sua destruição.

Admissão de associados (menores ou maiores)

- Obter declaração de consentimento para manutenção e tratamento dos dados pessoais do associado para fins de administração e gestão de dados e de registos (inscrições em atividades, censo, seguros), comerciais (recurso a fotos e vídeo para as campanhas financeiras do CNE), comunicação e marketing (fotos e vídeos para *sites*, plataformas, redes sociais e aplicações).
- Comprovar a conformidade da assinatura do maior ou do encarregado de educação do menor, nas declarações referidas acima, através da conferência com o Cartão de Cidadão respetivo.
- Mencionar nas fichas de inscrição que os associados têm o direito de solicitar, na sua saída, que os seus dados sejam apagados.

Saída do ativo de associados (menores ou maiores)

- No caso dos Dirigentes, a carta que é enviada para confirmação da saída do ativo deverá conter a menção de que os associados têm o direito de solicitar, na sua saída, que os seus dados sejam apagados.

- Reforçar a ideia de que a carta de comunicação de saída do ativo se torna ainda mais necessária, também por este tema.
- No caso de associados não Dirigentes, será necessário emitir uma carta que refira o direito à eliminação dos dados.

Que dados podem ser mantidos

- Dados pessoais: nome, NIF (Número de Identificação Fiscal), NIN (Número de Identificação Nacional), data de nascimento, um contacto (preferencialmente pela seguinte ordem: *e-mail*, morada, contacto telefónico), localidade.
- Currículo escutista.

Dados a destruir

- Certidões de registo criminal.
- Dados de cadastro médico.
- Identificação dos encarregados de educação.
- Morada e contacto telefónico, caso exista endereço de *e-mail*.



3. Tratamento de categorias especiais de dados

O CNE, pela atividade diária que desenvolve, trata dados pessoais que o RGPD considera especiais e, por isso mesmo, merecedores de medidas de segurança e proteção reforçadas. Esses dados, denominados pela Lei de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, por «dados sensíveis», tratam-se, por exemplo, dos certificados de registo criminal que o CNE recolhe para o exercício de cargos do próprio CNE, de dados de saúde que são recolhidos pelo CNE no desenvolvimento de uma atividade específica.

Dados particulares: certidões de registo criminal e fichas de saúde

- É necessário assegurar a destruição dos CRC quando deixam de ser necessários (i.e., após a saída do Dirigente ou quando renova a entrega de um novo CRC).
- É igualmente necessário assegurar a destruição das fichas de saúde, no caso de terem sido obtidas para uma atividade e não para efeito de registo de cadastro.



4. Divulgação e publicitação de imagens

Numa outra perspetiva mais abrangente e não especialmente focada nos dados pessoais, ao CNE também é exigido a adoção de medidas extraordinárias na divulgação de imagens, vídeos e fotografias que retratam as diversas atividades promovidas pela comunidade que forma o CNE, quer seja através da página oficial, quer seja através da revista distribuída mensalmente ou ainda dos calendários anuais do CNE.

Dados particulares: fotos e vídeos

- É necessário obter consentimento dos próprios para a sua inserção em fotos e vídeos publicados ou a utilizar para fins comerciais (calendário, por exemplo).
- O ideal é colocar também estes dados no consentimento de inscrição no CNE e na inscrição em atividades. O associado tem sempre direito a requerer a retirada da sua imagem, no caso por exemplo, uma imagem colocada no *site* ou num *post*.

5. Nomear o Encarregado de Proteção de Dados



O CNE deverá preparar a nomeação do Encarregado de Proteção de Dados que ficará responsável, designadamente, pelo cumprimento de todas as normas em matéria de proteção de dados a que o CNE está obrigado e pelo reporte de qualquer violação de dados pessoais que possa ocorrer. O Encarregado de Proteção de Dados nomeado pelo CNE será o guardião dos direitos dos titulares dos dados pessoais tratados pelo CNE.

Apesar de não ser legalmente obrigatório, o CNE deverá nomear um Encarregado de Proteção de Dados. O contacto do Encarregado de Protecção de Dados do CNE é: epd@escutismo.pt

Documento preparado com o apoio da Dra. Maria Inês Mendes, da PMC – Jorge Pracana, Francisco José Martins, Marco António Costa e Associados – Sociedade de Advogados.

